

LEI Nº 2.528/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Araguari/MG para repassar recursos financeiros ao Município de Araguari visando a remuneração e/ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, no âmbito do Credenciamento nº 19/2023 e respectiva de registro de preço nº 01/2024 – Credenciamento nº 019/2023 – Processo nº 326/2023, através dos Fundos Municipais de Saúde geridos pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de ambos os Municípios.

§1º - O Convênio previsto no caput deste artigo refere-se à minuta prevista no Decreto Municipal de Araguari nº 617/2024.

§2º - O Convênio referido reger-se-á pelas cláusulas e condições conforme minuta respectiva, que passa a fazer parte integrante desta Lei, e definirá a forma e critérios para transferências destes recursos, bem como as normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

§3º - O valor estimado mensal para utilização do convênio será de até R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e previstas na Lei Orçamentária vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Município de Campina Verde a celebrar os atinentes termos aditivos aos convênios mencionados no art. 1º, objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência e/ou o seu aprimoramento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 12 de março de 2025.

HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650

Assinado de forma digital por HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2025.03.12 17:15:07 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

**DECLARO PARA OS DEVIDOS
FINS QUE ESTÁ LEI FOI
PUBLICADA POR MIM, JOÃO
PAULO GOUVEIA FRANCO
LEITE DE FREITAS, EM
12/03/2025.**

JOAO PAULO
GOUVEIA FRANCO
LEITE DE
FREITAS:07914685690

Assinado de forma digital por JOAO PAULO GOUVEIA FRANCO LEITE DE FREITAS:07914685690
Dados: 2025.03.12 17:59:56 -03'00'

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na Constituição Federal de 1988, no Código de Saúde do Município de Araguari, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, bem como nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, residente e domiciliado em Araguari-MG, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Trinta, nº 296, nesta cidade de Campina Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal HELDER PAULO CARNEIRO, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da cédula de identidade R.G. nº M – 9319612 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.255.366-50, residente e domiciliado na Avenida Quinze, nº 1337, Bairro Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento de **CONVÊNIO**, no qual estabelecem condições e obrigações de cada signatário, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Campina Verde - MG para o Município de Araguari-MG, visando a remuneração e/ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, observados os preços, especificações e quantitativos constantes da ata de registro de preços nº 001/2024, objeto do Credenciamento nº 19/2023 realizado pelo Município de Araguari-MG.

Parágrafo único: Os recursos de que trata o caput deverão ser depositados mensalmente no Fundo Municipal de Saúde de Araguari, mediante transferência eletrônica para a conta bancária nº _____, agência _____, Banco _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Constituem responsabilidades do Município de Campina Verde:

I – transferir e/ou manter a Programação Pactuada e Integrada (PPI) da média complexidade, ambulatorial e hospitalar, para o Município de Araguari;

II – transferir e/ou manter a Programação Pactuada e Integrada (PPI) da alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, para o Município de Araguari;

III – transferir ao Município de Araguari, mensalmente e conforme produção do mês anterior, os recursos financeiros para remuneração e/ou complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, observados os preços, especificações e quantitativos constantes da ata de registro de preços nº 001/2024, objeto do Credenciamento nº 19/2023;

IV - observar os Protocolos Clínicos de transferência de pacientes via Central Estadual ou Municipal de Regulação de Leitos;

V – realizar os agendamentos das consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas, via Central de Regulação da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Constituem responsabilidades do Município de Araguari:

I - admitir os pacientes referenciados pelo Município de Campina Verde/MG, direcionando-os ao prestador credenciado conforme ata de registro de preços nº 001/2024 - Credenciamento nº 19/2023, observada a disponibilidade de vagas e a transferência por meio da Central Estadual ou Municipal de Regulação de leitos do Estado de Minas Gerais;

II – utilizar os recursos recebidos do Município de Campina Verde/MG exclusivamente para o pagamento dos serviços prestados no âmbito do Credenciamento nº 19/2023, ata de registro de preços nº 001/2024 e/ou para complementação de valores da tabela nacional de procedimentos.

III - promover, através do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari, o acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do presente Convênio, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para a execução do presente Convênio serão de responsabilidade do Município de Campina Verde/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente do Município de Campina Verde/MG no valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), conforme demonstrado a seguir:

02 – Poder Executivo

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0013 – Gestão e Apoio às Políticas de Saúde Pública

11 – Manutenção da Média e Alta Complexidade em Saúde

2.602 – Manutenção da Média e Alta Complexidade em Saúde

3 – Despesas Correntes

3 – Outras Despesas Correntes

40 – Transferências a Municípios

41 – Contribuições

Fonte 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor: R\$ 440.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA COBERTURA DO CRÉDITO

Para cobertura do Crédito indicado na cláusula anterior serão utilizados recursos provenientes da Anulação total ou parcial da seguinte Dotação Orçamentária no seguinte valor:

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COD. ELEMENTO DESPESA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTES	VALOR
368	02.10.02	10.302.0013.11.2602	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	440.000,00
TOTAL						R\$ 440.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do lado do Município de Araguari os recursos financeiros transferidos pelo Município de Campina Verde/MG serão alocados na **Dotação nº 02.10.02.10.302.0013.11.2602.3.3.50.41 - Contribuições - Fonte 1500 Recursos não vinculados de Impostos – Ficha: 595.**

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de Convênio é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato em órgão de imprensa oficial correlato.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá ser alterado mediante termos aditivos objetivando o seu aprimoramento, bem como prorrogação do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este Convênio poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste Convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Comarca de Araguari-MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Araguari-MG, XXX de XXX de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito de Araguari-MG

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito de Campina Verde-MG

Testemunhas:

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF: